



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 397/2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e fica sancionada, a seguinte Lei:

Art. 1.º - O vencimento inicial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, do Município de Cacimbas-PB, não será inferior a 02(dois) salários mínimos nacionais vigentes, a partir do repasse dos recursos pela União, a conta específica do Município de Cacimbas-PB.

Art. 2.º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, para fins de aposentadoria especial, a incorporação do presente reajuste aos seus vencimentos, incidindo sobre o cálculo do adicional de insalubridade.

Parágrafo único – As despesas do reajuste salarial de que trata o caput do art. 1.º desta Lei, por força da Emenda Constitucional n.º 120/2022, ou qualquer outra vantagem pecuniária concedida aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo a partir da data do recebimento dos recursos da União, pelo município de Cacimbas-PB, para fins de cumprimento desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, EM 04 DE JULHO DE 2022.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional